



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

PROJETO DE LEI Nº 073

De 05 de junho de 2013.

Altera percentual da tabela constante do item II, do Art.34, da Lei Municipal nº 3312, de 05.03.10, alterada pela Lei 3636, de 19.03.12, Quadro das Classes e dos Níveis dos Professores de Educação Infantil e do Ensino Fundamental com Regime de Trabalho de 22 horas semanais do Nível em Extinção, Magistério, na classe A.

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a alterar percentual da tabela constante do Item II, da Lei Municipal nº 3312, de 05.03.10, alterada pela Lei Municipal nº 3636, de 19.03.12, Quadro das Classes e dos Níveis dos Professores de Educação Infantil e do Ensino Fundamental com Regime de Trabalho de 22 horas semanais do Nível em Extinção, Magistério, a fim de atender a Lei nº 11.738/08 do Piso Salarial Profissional Nacional dos Professores, na classe A, passando a tabela a vigorar com o seguinte coeficiente:

“II - QUADRO DAS CLASSES E DOS NÍVEIS DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM REGIME DE TRABALHO DE 22 HORAS SEMANAIS DO NÍVEL EM EXTINÇÃO

NÍVEL	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
Magist	1.96	2.05	2,15	2,20	2,30	2,40
Lic.C	2,00	2,10	2,20	2,30	2,40	2,50

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho,
aos 05 dias do mês de junho de 2013.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Of. 354 /13- SMA

Sobradinho, 05 de junho de 2013.

Ilma. Sra.:
Ver. Maxcemira De pellegrin Trevisan
Presidente da Câmara de Vereadores
Sobradinho - RS.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria encaminhamos o Projeto de Lei 073, que Altera percentual da tabela constante do item II, do Art.34, da Lei Municipal nº 3312, de 05.03.10, alterada pela Lei 3636, de 19.03.12, Quadro das Classes e dos Níveis dos Professores de Educação Infantil e do Ensino Fundamental com Regime de Trabalho de 22 horas semanais do Nível em Extinção, Magistério, na classe A.

Justificamos esta alteração em razão do nível dos Professores que estão na classe A do Quadro em extinção, com Habilitação em Magistério, com o atual coeficiente está abaixo do piso estabelecido pelo Governo Federal.

Contando com a aprovação do referido Projeto, em regime de urgência, pois precisamos elaborar a folha de pagamento já com o novo coeficiente, agradecemos

Atenciosamente,

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.